

Estudo Técnico Preliminar 93/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64580.006962/2024-57

2. Credenciamento de OCS e PSA

Solicitação conforme DIEx Requisitório N° 001/FuSEx/HGeJF, de 18 de junho de 2024.

3. Descrição da necessidade

O credenciamento de OCS e PSA objetiva pré-qualificar interessados que preenchem os requisitos previamente determinados em edital convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração, após aprovação pelo órgão técnico superior (Diretoria de Saúde), para prestar assistência médico-hospitalar, na área abrangida pelo Hospital Geral de Juiz de Fora, em benefício dos usuários dos sistemas FuSEx, SAMMED, SAMEx-Cmb e PASS, e, eventualmente, aos militares e seus dependentes, de outras Forças Armadas.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção Fusex do Hospital Geral de Juiz de Fora	MARCO ANTÔNIO LAVORATO DE ALMEIDA - Tenente Coronel

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta, e se enquadra na inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atenção domiciliar, pré-hospitalar, atendimento de emergência / urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, remoção inter-hospitalar, diagnóstico por imagem, laboratorial, odontológica e reabilitação, (OCS e PSA), mediante credenciamento, vinculado a ato de chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preenchem os requisitos e preços previamente definidos pela administração, conforme termos, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, **devendo observar os seguintes requisitos:**

1. **Ampla divulgação**, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e em jornal de grande circulação local, podendo também a

administração se valer, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional.

1.1.O edital será republicado anualmente, visando renovar o convite aos eventuais novos interessados.

2. Fixação dos critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, hospitais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3. Fixação, de forma criteriosa, da tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos-hospitalares, ambulatorial, atenção domiciliar, pré-hospitalar, atendimento de emergência / urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, remoção inter-hospitalar, diagnóstico por imagem, laboratorial, odontológica e reabilitação e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4. Consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

5. Estabelecimento das hipóteses de rescisão e descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6. Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no Edital de Credenciamento;

6.1. Poderão habilitar-se para credenciamento, as Organizações Civas de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), de acordo com as necessidades listadas no Edital de Credenciamento Nº 01/2024 e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores e exigências especificadas neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES / MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.2. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP. O Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da data da sua publicação.

7. Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

8. Fixação das regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como por exemplo a proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

9. Não poderão participar deste credenciamento:

9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s) e cujo objeto social/ramo de atividade não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

9.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. O impedimento de que trata o item 9.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

9.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A vedação de que trata o item 9.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.9. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

9.10. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

9.12. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

9.13. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

9.14. Pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral.

9.15. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

9.16. O interessado que se encontre, ao tempo da habilitação, impossibilitado de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

9.17. O interessado que se enquadre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

10. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Justificativa e Objeto da Contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Hospital Geral de Juiz de Fora necessita credenciar Organizações Cíveis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos para complementar os serviços especializados oferecidos pelo HGeJF, visando suprir a demanda reprimida no atendimento na área de saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx/PASS/SAMEx-Cmb) e seus dependentes, conforme disposição legal.

O efetivo potencial para atendimento sobre a abrangência do HGeJF é estimado em 14.000 (quatorze mil) usuários, residentes nas cidades de Teófilo Otoni, Jequitinhonha, Nanuque, Ipatinga, Conselheiro Pena, Manhuaçu, Carangola, Viçosa, Ubá, São João Nepomuceno, Cataguases, Muriaé, Barbacena, Juiz de Fora, Bom Despacho, Araxá, Campo Belo, conforme Nota Informativa N 0112006 do SAS/SAMMED-4a RMW de 17 de julho de 2006, Santos Dumont, conforme Msg FAX Nº 725-SAS/SAMMED-4.1 de 18 de dezembro de 2008, e demais municípios onde residam beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS/SAMEx/Cmb, que não estejam cobertos pelo Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte ou outras UG/FuSEx do Estado de Minas Gerais, conforme determinação do Comando da 4ª Região Militar.

A micro região de Governador Valadares foi desvinculada da área de abrangência do HGeJF, por intermédio do DIEx Nº 917- Ass SAMMED/Esc Asst/Cmdo 4ª RM - CIRCULAR de 27 de setembro de 2017, assim como a microrregião de Caratinga também foi desvinculada através do DIEx Nº 434-Ass SAMMED/Esc Asst/Cmdo 4ª RM - CIRCULAR de 03 de abril de 2018.

Em cumprimento ao Inciso IV, do art. 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com sua redação atual, o credenciamento de Organização Cível de Saúde e Profissional de Saúde Autônomo, por Inexigibilidade de licitação, justifica-se pelos seguintes motivos:

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de forma complementar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército – SAMMED/FuSEx/PASS/SAMEx-Cmb.

Na Guarnição de Juiz de Fora, a prestação da assistência médico-hospitalar de forma exclusivamente direta revela-se inviável. Considera-se para tal afirmação a verificação das

carências estruturais para o atendimento da demanda de pacientes e a falta de meios para o atendimento direto em todas as especialidades e modalidades de procedimentos. Por esta razão, há necessidade de contratação de serviços complementares junto a entidades externas.

As Organizações Civis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) são **imprescindíveis** para o atendimento médico dos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEX/PASS/SAMEx-Cmb. A Seção FuSEx do Hospital Geral de Juiz de Fora, presta apoio em atendimentos médicos a mais de treze mil beneficiários vinculados diretamente na Guarnição de Juiz de Fora e, ainda, eventualmente, a beneficiários de outras Organizações Militares. Há necessidade da prestação de serviços médicos especializados, assim como na área da Urgência e Emergência, para dar suporte, principalmente, aos usuários inativos e pensionistas que são em grande número idosos.

O procedimento de credenciamento dos interessados dar-se-á de forma direta, por meio de Inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e observará integralmente as disposições legais da legislação supracitada., desde que assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços.

A escolha do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com a utilização do sistema de credenciamento de serviços de assistência Médico-Hospitalar, permitirá a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados, nas mesmas condições, sem que haja concorrência entre eles, atendendo, dessa forma, às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia de procedimentos licitatórios, considerando as particularidades que se reveste o procedimento, em consonância com a Decisão 656/95 – Plenário, do TCU, que estabelece que o processo de credenciamento deve atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que no Edital de Credenciamento está definido os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente, conforme previsto no § 1º do Art. 7º do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024. Outrossim, o credenciamento não obriga a administração pública a contratar, conforme prevê o Art. 4º do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados (Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), na prestação de serviços em caráter complementar de natureza continuada, para assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Diagnósticos por Imagem, Atenção Domiciliar, Pré-Hospitalar, Atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Remoção Inter-Hospitalar, Pré-hospitalar, Laboratorial, Odontológica e Reabilitação, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx/SAMEx-Cmb) e seus dependentes, aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [00394452000103-0-000395/2025];
- II) Data de publicação no PNCP: [15/05/2024];
- III) Id do item no PCA: [01 e 02];
- IV) Classe/Grupo: [931 – SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA]; e
- V) Identificador da Futura Contratação: [90077/2025].

7. Levantamento de Mercado

O levantamento do mercado esta diretamente relacionado à disponibilidade de prestadores de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Diagnósticos por Imagem, Atenção Domiciliar, Pré-Hospitalar, Atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Remoção Inter-Hospitalar, Pré-hospitalar, Laboratorial, Odontológica e Reabilitação dos interessados, OCS e ou PSA, nas áreas de saúde demandadas, na abrangência do Hospital Geral de Juiz de Fora, desde que preencham as condições e preços preestabelecidos pela Administração, sendo a escolha do prestador de serviço de saúde realizada pelo próprio usuário, entre os profissionais ou instituições credenciados de sua preferência, de acordo com a especialidade indicada para o seu tratamento.

A escolha do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com a utilização do sistema de credenciamento de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Diagnósticos por Imagem, Atenção Domiciliar, Pré-Hospitalar, Atendimento de Emergência /Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Remoção Inter-Hospitalar, Pré-hospitalar, Laboratorial, Odontológica e Reabilitação, de forma complementar, atenderá nas melhores condições, pois permitirá a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados, nas mesmas condições, sem que haja concorrência entre eles, atendendo, dessa forma, às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia de procedimentos licitatórios, considerando as particularidades que se reveste o procedimento, em consonância com a Decisão 656/95 – plenário, do TCU, que estabelece que o processo de credenciamento deve atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

8. Descrição da solução como um todo

Os credenciados deverão prestar assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Diagnósticos por Imagem, Atenção Domiciliar, Pré-Hospitalar, Atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Remoção Inter-Hospitalar, Pré-hospitalar, Laboratorial, Odontológica e Reabilitação, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED /FuSEx/SAMEx-Cmb) e seus dependentes, aos usuários do Fator de Custo e aos servidores

beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os serviços médico-odontológicos a serem contratados visam atender às necessidades dos beneficiários do sistema de saúde do Exército, de forma complementar, não podendo ser definida sua quantidade exata no momento da contratação ou credenciamento de determinada OCS e/ou PSA, pela natureza do objeto e, ainda, considerando a complexidade e imensa gama de consultas e procedimentos médico-odontológicos catalogados, possíveis de serem realizados, ou não, durante a vigência avençada.

Nesse contexto, diante da imprevisibilidade, optou-se por levantar e demonstrar no quadro abaixo, a **quantidade estimativa dos custos de encaminhamentos para consultas em OCS e /ou PSA, cirurgias eletivas, internações, exames de alto custos e procedimentos de urgência/emergências, registrados nos três últimos anos**, para ser ter uma ideia de grandeza:

ATIVIDADES	ANO			MÉDIA
	2021	2022	2023	
Quantidade de atendimentos	68.013	66.609	42.953	59.192
Valor Total	R\$ 44.046.955,36	R\$ 44.297.093,10	R\$ 38.342.481,46	R\$ 42.228.843,31

Quantitativo de Usuários vinculados a UG/FuSEx da Guarnição de Juiz de Fora (Hospital Geral de Juiz de Fora):

EFETIVO	2023
	TITULAR / DEPENDENTE
SAMMED	966
FUSEX	11.323
EX-COMBATENTES	690
PASS	769
TOTAL GERAL	13.748

Assim sendo, entende-se que o histórico apresentado auxiliará na tomada de decisão, quanto à quantidade de credenciamentos necessários, de OCS e ou PSA, para atender à demanda do público-alvo, nas seguintes áreas ou especialidades: prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Diagnósticos por Imagem, Atenção Domiciliar, Pré-Hospitalar, Atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Remoção Inter-Hospitalar, Pré-hospitalar, Laboratorial, Odontológica e Reabilitação.

A demanda do órgão credenciante tem como base a média de 30 (trinta) encaminhamentos por mês para cada OCS/PSA.

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abará os Municípios de Teófilo Otoni, Jequitinhonha, Nanuque, Ipatinga, Conselheiro Pena, Manhuaçu, Carangola, Viçosa, Ubá, São João Nepomuceno, Cataguases, Muriaé, Barbacena, Juiz de Fora, Bom Despacho, Araxá, Campo Belo, conforme Nota Informativa nº 1/2006 do SAS /SAMMED-4ª RM/4ªDE de 17 de julho de 2006, Santos Dumont, conforme Msg Fax nº 725-SAS /SAMMED- 4.1 de 18 de dezembro de 2008, e demais municípios onde residam beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS, que não estejam cobertos pelo Posto Médico de Guarnição de Belo Horizonte ou outras UG FUSEx do Estado de Minas Gerais, conforme determinação da 4ª Região Militar. A microrregião de Governador Valadares foi desvinculada da área de abrangência do HGeJF, por intermédio do DIEx nº 917-Ass SAMMED/Esc Asst/Cmdo 4ª RM – CIRCULAR (27 Set 17), assim como a microrregião de Caratinga também foi desvinculada através do DIEx nº 434-Ass SAMMED/Esc Asst/Cmdo 4ª RM – CIRCULAR (3 Abr 18).

O credenciamento abrangerá as Modalidades ou especialidades médicas, entre outras, devidamente reconhecidas pelos seus respectivos conselhos de classe, descritas no Anexo "S" do Edital de Credenciamento.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): R\$ 38.342.481,46

Por tratar-se de prestação de serviços contínuos, de forma complementar e sem possibilidade de fixação de demanda, será estabelecido um valor estimativo para cada credenciamento firmado entre o Hospital Geral de Juiz de Fora e as Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) credenciadas, que será determinado com base na média de valores de encaminhamento ocorridos em anos anteriores para credenciadas da mesma área/natureza, acrescidos dos respectivos índices inflacionários e/ou acréscimo percentual devido à substituição de tabelas autorizadas pelo Departamento Geral do Pessoal (DGP) por meio da Diretoria de Saúde do Exército (D Sau), caso ocorra.

Foi elaborada estimativa de custos pela Comissão de Apoio ao Edital de Credenciamento, tomando como base o somatório das guias auditadas nos 12 (doze) meses do ano de 2023. De acordo com estes cálculos, o valor anual estimado para o credenciamento é da ordem de **R\$ 38.342.481,46 (trinta e oito milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).**

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as características dos serviços a serem contratados, haverá parcelamento ou individualização da solução, pois a assistência à saúde envolve uma enorme gama de serviços e profissionais, sendo necessária a contratação de várias empresas de características variadas, mas com a mesma finalidade. Sendo, conforme o previsto no Inciso II do Art. 47 da Lei 14.133/2021, tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será necessária nenhuma contratação correlata ou interdependente para o emprego seguro e adequado do serviço.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Comissão de Apoio ao Edital de Credenciamento e a Comissão Especial de Credenciamento utilizou no que coube, como instrumentos de planejamento para subsidiar os credenciamentos dos serviços objeto deste estudo, os constantes do Plano Anual de Contratações do Órgão Comando do Exército e mediante ampla pesquisa de mercado, com orçamento das clínicas e hospitais locais, bem como os valores praticados por órgãos públicos e privados.

Também foram realizadas reuniões com os envolvidos para definir atribuições, metas e prazos para a realização dos trabalhos, sendo confeccionada uma Ata logo após cada reunião de planejamento.

14. Modelo de Execução do Objeto

Condições de execução

As condições detalhadas de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais constantes no Item 7 do Edital de Credenciamento.

Início da execução do objeto: A partir da assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento e Publicação no DOU;

1. Os detalhamentos de todos os serviços e fornecimentos abrangidos pelo credenciamento constam no Edital de Credenciamento e no Anexo N - TABELAS REFERENCIAIS DE VALORES do Hospital Geral de Juiz de Fora, anexa ao Edital de Credenciamento, elaborada pela Comissão de Apoio ao Edital de Credenciamento das Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e dos Profissionais de Saúde Autônomos(PSA), designada em Boletim Interno (B.I.) nº 49 do HGeJF, de 13 de março de 2024.
2. Quando os procedimentos não estiverem relacionados no Edital de Credenciamento nem no Anexo N, será utilizado o código da Tabela CBHPM 2014 e o valor a ser pago pelos portes, neste caso, será o que já se encontra previsto no Anexo N do Edital Credenciamento. Quando persistir a inexistência dos procedimentos na tabela CBHPM 2014, poderá ser utilizada a CBHPM posterior mantendo a valoração do item no Anexo N do Edital de Credenciamento.

15. 2. Modelo de Gestão do Contrato

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do Termo de Contrato de Credenciamento.
5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- a) No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:
- b) Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;
- c) Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
- d) Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
- e) Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- f) Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,
- g) Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

Fiscalização Administrativa

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- c) O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;
- d) Verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- e) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- f) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- g) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- h) O cumprimento das demais obrigações relacionadas aos serviços prestados;
- i) A satisfação do público usuário;
- j) O Fiscal de Credenciamento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- k) Durante a execução do objeto, o Fiscal de Credenciamento deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao CREDENCIADO a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- l) O CREDENCIADO poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- m) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao CREDENCIADO de acordo com as regras previstas no Edital.
- n) O Fiscal de Credenciamento poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- o) A qualquer tempo, o CREDENCIANTE poderá realizar inspeção nas instalações do CREDENCIADO para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e

de capacidade técnico operativa, sendo neste caso permitida a emissão de parecer técnico pelo(s) profissional(s) designado(s) para tal fim, ou para fins de auditoria.

p) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CREDENCIADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. 1. Critérios de Medição e Pagamento

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

2. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes do Edital de Credenciamento, em consonância com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, serão provenientes da Gestão 160121 – Tesouro Nacional e Gestão 167121 – Fundo do Exército, oriundos dos Programas de Trabalho (PT).

3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

	ND (1)	Gestão	Fonte	PTRES (2)	PI (3)
FUSEx	339039 - OCS	00001	1005000142	215845	D8SAFUSOCSA
					D8SAFUSCONS
FUSEx	339036 - PSA	00001	1005000142	215845	D8SAFUSPRSA
					D8SAFUSCONS
PASS	339039 - OCS	00001	1005000142	215844	D8SACIVOCSA
					D8SAFCTCONS
PASS	339036 - PSA	00001	1005000142	215844	D8SACIVPRSA
					D8SAFCTCONS
FC	339039 - OCS	00001	1123000000	215842	D8SAFCTOCSA
					D8SAFCTCONS

FC	339036 - PSA	00001	1050000142	215842	D8SAFCTPRSA
					D8SAFCTCONS
Ex Cmb	339039 - OCS	00001	1123000000	215843	D8SAECBPRSA
					D8SAECBCONS
Ex Cmb	339036 - PSA	00001	1123000000	215843	D8SAECBOCSA
					D8SAECBCONS

(1) Natureza da despesa; (2) Programa de trabalho Resumido; e (3) Plano Interno

4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [00394452000103-0-000395/2025];
- II) Data de publicação no PNCP: [15/05/2024];
- III) Id do item no PCA: [01 e 02];
- IV) Classe/Grupo: [931 – SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA]; e
- V) Identificador da Futura Contratação: [90077/2025].

5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. Os critérios detalhados de medição e pagamento constam no item 8 do Edital de Credenciamento.

17. 8. Forma e Critérios de Seleção

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, desde que preencham os requisitos previamente definidos pela administração, conforme termos, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

18. Resultados Pretendidos

O Hospital Geral de Juiz de Fora almeja, com a inexigibilidade de licitação, credenciar o máximo de prestadores de serviços de saúde, pessoa física e/ou jurídica, em caráter complementar e continuado, de modo a abranger os melhores e mais qualificados, por especialidade médica e odontológica, de acordo com os requisitos e preços preestabelecidos pela Administração, de modo a obter vantajosidade econômica e economia de meios em pessoal e material, além de poder proporcionar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército a melhor assistência de saúde disponível na Guarnição de Juiz de Fora - MG e sua área de abrangência.

Portanto, conclui-se que a terceirização dos serviços, com o credenciamento de OCS e/ou PSA atenderá com eficácia à necessária assistência médico-hospitalar e odontológica, aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, na Guarnição de Juiz de Fora-MG, preenchendo dessa forma, uma lacuna em face das carências estruturais para o atendimento da demanda de pacientes e a falta de meios para o atendimento direto em todas as especialidades e modalidades de procedimentos. Por esta razão, há necessidade de contratação de serviços complementares junto a entidades externas.

Neste sentido, a formalização de credenciamento de OCS/PSA possibilita a esta UG suprir as demandas existentes, tanto de especialidades médicas não disponíveis, quanto aquelas em que o número de profissionais não consegue fazer frente ao atendimento da demanda (demanda reprimida).

19. Providências a serem Adotadas

Auditar as guias de atendimentos remetidas pelos credenciados.

Manter o contrato com a OCS/PSA atualizado.

Fiscalizar a utilização das tabelas corretas nas guias enviadas pelos credenciados

Capacitar os servidores dos setores que atuam diretamente com os credenciados

20. Possíveis Impactos Ambientais

Sustentabilidade

1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU:

1.1. Atendimento às medidas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), em cumprimento às Resoluções da ANVISA e do CONAMA que tratam da

questão; 1.2. Atendimento às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

1.3. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

1.4. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);

1.5. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia); e 1.6. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e Inmetro, se existentes. 1.7. Atualmente, estão em vigor os seguintes normativos relacionados aos RSS:

1.7.1. RDC/ANVISA Nº 222, de 09 de maio de 2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.);

1.7.2. Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 (Dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências).

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

Declara este Presidente da Comissão Especial de Credenciamento que o credenciamento pretendido é legal e viável, uma vez que se mostra como a melhor alternativa para a prestação da assistência à saúde dos usuários do FuSex na Guarnição de Juiz de Fora-MG, atendidos pelo Hospital Geral de Juiz de Fora, diminuindo o tempo de espera para atendimentos médicos e realização de procedimentos.

Portanto, com base na Lei 14.133/2021, é viável e benéfico contratar uma empresa para prestação de serviços médicos hospitalares. Além de garantir atendimento de qualidade aos pacientes, isso traz a redução de custos, a agilidade no atendimento, a expertise na gestão da saúde.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

ALINE RODRIGUES GOMES DAMASCENO

Membro da comissão de contratação

Despacho: Adjunto da Comissão Especial de Credenciamento

PAULO AUGUSTO SOARES COGO

Membro da comissão de contratação

Despacho: Secretário da Comissão Especial de Credenciamento

FABIO KLEN SOARES

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

SANDRO PORCIUNCULA

Ordenador de Despesas do HGe JF